



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA E A COOPEASTELE-COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA, NOS TERMOS DO ART. 25, CAPUT DA LEI Nº. 8.666/93

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 13.097.050/0001-80, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, e do outro lado a **COOPEASTELE-COOPERATIVA DE TRANSPORTE MUNICIPAL DA CIDADE DE ESTÂNCIA**, CNPJ: 37.825.672/0001-46, localizada na Rua A nº 96 Conjunto Santo Antônio, Bairro Cidade Nova, neste ato representada pelo Sr. Domingos do Carmo Senhorinha, CPF nº. 498.689.935-04 e RG nº. 29746081 SSP/SP, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei nº. 8.666/93 e especialmente no Art. 25 Caput da Lei 8.666/93, processo administrativo nº 2022.06.032 e vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato de contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte (passes), na quantidade estimada de 2.600( dois mil e seiscentos)unidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – A Forma de fornecimento apresentada neste contrato será parcelada de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa.

3.2 – O Regime de execução apresentado neste contrato é **por preço unitário**, em que será contratada a prestação do serviço por preço certo de unidades determinadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada pela Diretora Administrativa do SAAE, representada pela **Srª. Nadja Soares Gomes** nomeada pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização do serviço contratado.

4.4 – O Gestor do contrato representado pelo **Sr. Ivaldo Soares dos Santos** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;

4.5 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência até **31/12/2023**, a partir da data de assinatura do contrato, conforme rege o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado de acordo com as condições da lei vigente e justificativa cabível.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **RS 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, de acordo com as notas faturadas, referente à aquisição, com valor unitário dos passes de **RS 3,00 (Três reais)** correspondente a quantidade estimada de **2.600 (duas mil e seiscentas) unidades**.

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ao setor financeiro do SAAE, localizado na sede no endereço Rua Leopoldo Rodrigues do nascimento, nº , nº 232, Bairro Centro, Estância/SE, devidamente certificada pela **CONTRATANTE**, a qual emitirá certificação do adimplemento da obrigação no prazo de um **01 (um) dia útil** a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito – CND nas esferas Federal (FGTS, INSS e Receita





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Federal), Estadual e Municipal e trabalhista atualizadas.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de até **30 (trinta) dias** úteis reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 - O reajuste das tarifas do serviço de transporte, objeto deste termo, ocorrerá disposição do art. 2º da Lei nº 2.213/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01

II – ÓRGÃO: 06

III – ATIVIDADE: 2093

IV – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.122.0003.2093

V – CLASSE ECONÔMICA 3.3.90.39.00.00

VI – SUBELEMENTO:56- VALE TRANSPORTE

VII – FONTE DE RECURSO:150.10000

VIII – SALDO ORÇAMENTÁRIO: 600.000,00

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade do serviço prestado.

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

8.3 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.4 - Prestar o serviço forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.

8.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a prestação do serviço através de representante legal designado pelo SAAE de Estância, e este deverá registrar todas as ocorrências relacionadas a problemas e/ou falhas na prestação do serviço, bem como as devidas providências para a correção da execução.

9.3 - A CONTRATANTE deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.4 - Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste Instrumento.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL

**10.1** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**10.2** - As alterações deverão ser efetuadas mediante termo aditivo específico, obedecendo os critérios e requisitos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1** - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**12.1** - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

**12.2** - A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

**12.3** - Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

**12.4** - O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

**I** – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;

**III** – nota de empenho ou instrumento equivalente;

**IV** – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

**V** – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.

**VI** – documentos enviados pela **CONTRATADA** relativo às ocorrências.

**12.5** - A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** à instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**12.6** - Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, no Edital e no

*KA*

*A*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Termo Contratual.

**12.7** - Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

**12.8** - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**12.9** - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**13.2** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**13.3** - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da **CONTRATADA** ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

**IV** - Quando houver supressão superior a 25% do valor global do contrato;

**V** - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

**VI** - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Em decorrência deste contrato, a **CONTRATADA** realizará o fornecimento do objeto sempre que solicitado, por ocasião de requisição escrita, emitida por seu **CONTRATANTE**, na qual constará a solicitação e as quantidades dos vales-transporte (Passes) necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os eventuais casos omissos, do presente instrumento contratual, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, conforme art. 55 § 2º da Lei nº. 8666/93.

*E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.*

José Derivaldo Almeida dos Santos  
Diretor Superintendente do SAAE

**CONTRATANTE**

Estância (SE), 02 de Janeiro de 2023.

*Domingos do Carmo Senhorinha*

Domingos do Carmo Senhorinha  
**COOPEASTELE- Cooperativa De Transporte  
Municipal da Cidade de Estância  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Barbara Coaelme S. Felix  
CPF: 022.472.935-73

Nome: Wdayana C. Machado  
CPF: 029.038.025-13